



Ao Secretário de Cultura e Turismo

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento do Nobre Edil Vereador Luis Roberto Tavares, constante às fls. 02 dos autos, encaminho para ciência de Vossa Senhoria e manifestação sobre a pertinência/relevância da Minuta do Projeto de Lei que cria incentivo fiscal para a realização dos projetos culturais no âmbito do Município de Mogi Mirim, de acordo com o inciso III do Artigo 52 da Lei Municipal nº 5.969/2017, sob o aspecto técnico da questão.

Em caso de manifestação favorável ao referido projeto, sugiro que seja encaminhado à Secretaria de Finanças para análise técnico-fiscal do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Mogi Mirim, 06 de agosto de 2024.

LUCAS MAMEDE DA SILVA
Secretário de Negócios Jurídicos

À
Secretaria de Finanças
a/c Mauro Zeuri
Secretário

Requerimento Nº 015/2023

Em resposta ao requerimento do Vereador Luis Roberto Tavares, a Secretaria de Cultura e Turismo entende que é de fundamental importância para nossa Cultura local tal projeto de lei, mas ponderamos que alguns fatos são importantes para a continuidade da iniciativa. Elenco abaixo os fatos para dar continuidade na construção de uma Lei Municipal de Incentivo.

Já foram realizadas algumas iniciativas que antecedem à sistematização da Cultura em nossa Mogi Mirim como: a aprovação do Sistema Municipal de Cultural (aprovado em 2017), o Plano Municipal de Cultural (aprovado em 2024) e, atualmente, estamos no aguardo do Decreto de Regulamentação do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal aprovada em 2024). Estes processos de sistematização da Cultura, bem como os processos de Leis Emergenciais de Incentivo à Cultura e a Política Nacional Aldir Blanc, foram fundamentais para podermos amadurecer os processos de entendimento e acesso de incentivo e subsídios aos artistas, coletivos culturais, produtores e a municipalidade.

Para tanto, é necessário mostrar que é desejo da municipalidade que seja construída uma Lei Municipal de Incentivo à Cultura, e também ao Esporte, já dialogado entre a administração pública, porém, ainda não foi levada à população ou aos conselhos e Legislativo, pois ainda estamos em processo de elaboração da Lei.

A sugestão do Nobre Vereador é muito válida, e usaremos como sugestão textual para a minuta de Lei que estamos elaborando.

Como sugerido pelo Jurídico, pedimos a análise do financeiro para uma prospecção real de valores que possa ser compatível com a realidade financeira do município, visto tratar-se de renúncia fiscal.

A Secretaria se coloca a disposição para quaisquer outras explicações sobre este assunto ou outros recorrentes as ações da Secretaria.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Luiz Henrique Dalbo
Secretário de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 015/2023

REQUERENTE: **CÂMARA MUNICIPAL**
Vereador LUIS ROBERTO TAVARES

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, na pessoa do Vereador Luis Roberto Tavares, aprovou o Requerimento nº 15/2023, que apresenta a Minuta do Projeto de Lei Municipal de Incentivo Fiscal para a Realização de Projetos Culturais.

A Minuta do Projeto traz em sua ementa:

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ACORDO COM O INCISO III DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL 5969/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000) impõe a prudência, diante da perspectiva do último ano de mandato de uma administração, a fim de não se comprometer com impactos orçamentários que não possam ser quitadas dentro do mandato, conforme prevê o artigo 42.

Diante disso, entendemos que a proposta não pode ser apresentada para o ano em curso, devendo respeitar a legislação vigente, aguardando uma melhor oportunidade de envio, a fim de fortalecer o Fundo Municipal de Cultura, para que possamos viabilizar o incentivo à cultura de forma sustentável e legal.

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2024.